

# **Proposta de um Modelo de Planejamento Tributário para uma Empresa de Pequeno Porte no Ramo de Fornecimento de Refeições Preparadas**

Erica Dias Valério  
Josiane Mitiko Nishi  
Jean Marcelo Arruda Soato  
Cleber Broietti

## **Resumo**

Uma maneira de reduzir os dispêndios tributários de uma empresa através das disposições legais é por meio do planejamento tributário. O presente estudo teve como objetivo realizar um planejamento tributário e assim identificar o regime mais adequado para uma empresa de pequeno porte, cuja atividade é de fornecimento de refeições preparadas, localizada em uma cidade no norte do Paraná. A pesquisa classifica-se quanto aos objetivos como exploratória, quanto à abordagem como qualitativa e utiliza o estudo de caso nos procedimentos metodológicos. Por conseguinte, dispendo das informações dos demonstrativos contábeis fornecidas pela empresa, foi executada uma simulação com os três regimes tributários, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real com a finalidade de verificar qual seria o regime menos oneroso. A análise dos tributos obedeceu a legislação vigente dos regimes conforme o ramo de atividade da empresa. A opção pelo Simples Nacional resultou na menor tributação acarretando a potencialização do resultado da empresa, gerando maior lucro. Contudo, pode-se observar uma diferença exorbitante nos dispêndios tributários entre os diferentes tipos de tributação, produzindo percentuais de lucratividade distintos. A recomendação é que toda a empresa por intermédio de um profissional habilitado realize o planejamento tributário para melhorar os resultados da organização.

**Palavras-chave:** TRIBUTOS; PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO; ESTUDO DE CASO; EMPRESA DE REFEIÇÕES PREPARADAS.

## **1 Introdução**

Nos tempos atuais, devido a grande competitividade no mercado, seja no comércio, indústria e/ou prestação de serviços, muitas empresas estão empenhando-se em diminuir seus custos e despesas para inserir seus produtos no mercado de maneira competitiva, e também aumentar o retorno para os sócios (Oliveira, Chiericato, Perez Junior, Gomes 2015; Vey e Bornia, 2010). Para isso, as empresas buscam estratégias com a intenção de aumentar a sua competitividade.

Existem vários itens na atividade da empresa que podem impactar o seu resultado, podemos citar: os custos de materiais diretos, os custos indiretos de fabricação, as despesas administrativas e comerciais e a tributação impostos sobre as atividades da empresa.

A carga tributária segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2019) no ano de 2018 foi de 32,43% do Produto Interno Bruto (PIB), esse instituto ainda menciona que o Brasil ocupa a 14ª posição na lista dos países com impostos mais altos do mundo.

Para tentar diminuir os efeitos dos gastos tributários, uma das formas é adotar de maneira legal, por meio de lacunas permitidas pela legislação, o planejamento tributário. Fabretti (2017, p.350) define o planejamento tributário “[...] como a escolha da melhor alternativa legal [...], visando à maior economia de impostos possível [...]”.

Dentre um conjunto de normas, regulamentos e leis que compõe o complexo sistema tributário brasileiro, as empresas precisam a cada ano escolher o regime

tributário para o próximo exercício. Essa decisão é permanente para todo ano, desde modo é preciso muito conhecimento técnico e muita cautela nessa escolha. As opções de regime tributário disponíveis no Brasil atualmente são: Lucro Real; Lucro Presumido; e, Simples Nacional.

A opção pelo tipo de tributação pode ser determinante para o desempenho financeiro da empresa. Desde modo, para organização, a opção pelo método mais adequado poderá proporcionar maior lucratividade no período. A elaboração do planejamento tributário é um trabalho que requer do contador um vasto conhecimento na legislação geral e específica ao ramo de atividade da empresa.

Existem várias maneiras para realizar o diagnóstico no que se refere ao planejamento tributário, entretanto cada atividade econômica e cada organização possuem suas particularidades que precisam ser consideradas na elaboração desse planejamento tributário. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo realizar um planejamento tributário e assim identificar o regime mais adequado para uma empresa de pequeno porte cuja atividade é de fornecimento de refeições preparadas.

Este estudo se restringe a evidenciar por meio de um estudo de caso, a estrutura sistemática de tributação exercida por uma empresa de pequeno porte do ramo de fornecimento de refeições preparadas. Os dados utilizados para o comparativo entre os regimes de tributação e a identificação do menos oneroso são oriundos dos controles internos, do Balanço Patrimonial, do Livro Diário, dos extratos da folha de pagamento e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2018, fornecidas pela própria empresa utilizada no estudo de caso.

A pesquisa justifica-se, pois apresenta situações práticas da realidade da maioria das empresas brasileiras classificadas como micro e pequenas empresas (MPE), segundo o SEBRAE (2020), 99% do total de empresas atualmente no Brasil, classificam-se como de micro e pequena empresa. Além de evidenciar, a importância de um suporte adequado para a realização do planejamento tributário que deve ser exercido pela área contábil, a fim de melhorar os resultados da organização. Portanto, pretende-se com esse estudo comprovar que o planejamento tributário, consiste em um aparato contábil essencial para a gestão da organização.

O estudo também contribui para área da Contabilidade Tributária em especial com a metodologia de estudo de caso, outras pesquisas como a de Alves, Melo e Castro (2020), Bisolo e Baggio (2012), Eckert, Motta, Mecca, Biasio e Almeida (2015), Marcello, Souza, e Pietraszek (2013), Sontag, Hofer e Bulhões (2015) utilizaram esse mesmo método, entretanto nenhuma delas teve como sujeito de pesquisa uma empresa do ramo de refeições preparadas.

O trabalho está dividido em cinco seções: a primeira, com a introdução, contempla a problematização, o objetivo e a justificativa do trabalho; a segunda destinada ao referencial teórico, com assuntos relacionados ao planejamento tributário e os regimes tributários no Brasil; a explicação sobre o método está na terceira seção; na quarta seção consta a apresentação e discussão dos resultados; e na quinta, apresentam-se as considerações finais do estudo.

## **2 Planejamento Tributário**

Ao iniciar um planejamento tributário é necessário que, o contador tenha acesso as reais informações ou provisões, do faturamento, das despesas operacionais e das despesas com funcionários. Munido dessas informações, deverá realizar um estudo minucioso com a intenção de indicar o melhor regime tributário para empresa. Conforme Oliveira (2009), para que o planejamento tributário seja eficaz, devem-se

considerar todos os tributos incidentes no exercício da atividade empresarial.

Lembrando que, além de decidir qual será o melhor regime tributário para o enquadramento da empresa, o contador deverá também determinar todas as exigências legais para o negócio, por isso é de suma importância que, o profissional tenha um amplo conhecimento nos princípios e normas contábeis além das normas constitucionais, pois na legislação tributária ocorrem constantes alterações.

Na sequência são apresentados os regimes tributários vigente no Brasil.

## 2.1 Regimes Tributários

Há quatro tipos de regimes tributários, sendo três deles optáveis, que são: o Simples Nacional; o Lucro Presumido; e, o Lucro Real; já o Lucro Arbitrado é um tipo não optável, pois é utilizado em algumas situações particulares.

A Tabela 1 apresenta uma relação entre a natureza jurídica, o regime tributário e o porte da empresa a ser enquadrado de acordo com o faturamento anual das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs). Cada regime tributário possui observações e restrições específicas.

**Tabela 1-** Enquadramento da empresa em relação à natureza jurídica

Natureza Jurídica	Enquadramento e Faturamento anual		Opções Tributárias	Especificações do código civil
	ME	EPP		
Empresa Individual	Até R\$ 360 mil	Entre R\$360 mil à R\$ 4,8 milhões	SN, LP e LR	Um titular; o empresário responde de forma ilimitada pelo débito da empresa, podendo ter confusão patrimonial PF e PJ.
Empresa Individual de responsabilidade limitada	Até R\$ 360 mil	Entre R\$360 mil à R\$ 4,8 milhões	SN, LP e LR	Um titular; para abrir a empresa é necessário o valor inicial de 100 salários mínimos vigentes, e o empresário responde, sobre o valor do capital social da empresa.
Sociedade Limitada	Até R\$ 360 mil	Entre R\$360 mil à R\$ 4,8 milhões	SN, LP e LR	Dois ou mais sócios; a responsabilidade da pessoa jurídica é limitada, não se mistura PF com a PJ.

Fonte: Adaptada pelos autores da Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.406/2002 (2020).

Cada um dos três regimes tributários está descrito na sequência.

### 2.1.1 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 com o objetivo de simplificar o pagamento de tributos e atribuir algumas vantagens tributárias, para as MEs e EPPs. Mas, é salutar ressaltar que em alguns casos, o Simples Nacional deixa de ser oportuno, por isso toda alteração significativa que venha ocorrer, sobre o faturamento, despesas operacionais e despesas com folha de pagamento, deverá ser analisada e se necessário solicitar a alteração do regime tributário, que poderá ser alterada no início do ano fiscal.

Para se enquadrar nessa opção tributária, a ME deverá ter um faturamento anual de até R\$ 360 mil e a EPP um faturamento de R\$ 360 mil à R\$ 4,8 milhões.

Sampaio e Marques (2015, p. 212) definem o Simples Nacional como “uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta”.

A Figura 1 traz um resumo de todos os tributos que são unificados pelo regime Simples Nacional.

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Programa de Integração Nacional/Programa de formação do patrimônio do servidor público – PIS/PASEP;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Circulação de Serviços – ISS.

**Figura 1** - Tributos unificados pelo Simples Nacional

Fonte: Elaborada pelos autores com base na Lei Complementar nº 123/2006 (2020).

O IRPJ, CPP, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e IPI são tributos de competência federal, o ICMS é um imposto estadual e o ISS é imposto municipal, cujas alíquotas variam de acordo com os Anexos em que a empresa irá se enquadrar.

Para verificar em qual Anexo a empresa se enquadra, basta observar os Anexos I, II, III, IV e V e identificar qual o ramo de atividade da organização. A empresa analisada neste estudo enquadra-se no Anexo I, referente ao Comércio. A Tabela 2 apresenta os percentuais para as empresas enquadradas no Anexo I.

**Tabela 2** - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006.

Na sequência é apresentado o regime de tributação do Lucro Presumido

### 2.1.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é outra opção de regime tributário que algumas empresas, cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; e que também, não se enquadrem em nenhuma das atividades de impedimentos, conforme apresentada na Figura 2,

poderão optar.

Segundo Chieregato, Oliveira, Souza, Ariede (2016, p. 197), estão restritas ao Lucro Presumido as empresas com as seguintes atividades:

- as entidades financeiras; as empresas que auferiram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- as empresas que usufruam benefícios fiscais de isenção ou de redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro da exploração [...];
- as empresas de prestação de serviço de acessória creditícia, mercadológica, gestão de crédito (*factoring*);
- e as imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenha registro de curso orçado, nos termos da norma aplicada a esta atividade
- as com faturamento no ano anterior que tenham sido superior a R\$78 milhões; etc.

**Figura 2** – Atividades de impedimento à opção pelo Lucro Presumido

Fonte: Com base em Chieregato *et al.* (2016, p. 197).

Quanto ao IRPJ e a CSLL, as alíquotas de presunção do lucro, podem variar de 1,6% a 32% para o IRPJ e de 12% e 32% para a CSLL, dependendo da atividade econômica da empresa. A apuração será trimestral, as apurações serão nas datas de: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, e os pagamentos nos meses respectivamente subsequentes, sendo que, se o valor do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) for superior a R\$ 2 mil, poderá ser parcelada em até três quotas iguais, não podendo ser inferiores à um mil reais, e terá um acréscimo de 1% referente aos juros, aplicado pela taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Para o cálculo, será estabelecida uma presunção da margem de lucro da empresa e caso essa margem, seja maior que a presumida, a tributação é realizada sobre a margem preestabelecida, gerando um benefício à empresa, mas se ao contrário ocorrer e a empresa tiver uma margem menor que a presumida, terá que pagar sobre a margem preestabelecida, ocasionando um prejuízo à empresa.

Especificamente para empresa sujeito desta pesquisa, no Lucro Presumido o cálculo foi trimestral, aplicando a presunção de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSLL, (alíquotas utilizadas para empresas comerciais), sobre a receita operacional bruta, para assim conseguir a base de cálculo do Lucro Presumido e sobre ela aplicar as porcentagens de 15% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Enquanto o PIS e o COFINS foram calculados sobre Regime de Incidência Cumulativa, com as alíquotas de 0,65% e 3,0% de acordo com a Lei nº 9718/98 e o ICMS com alíquota de 12%, sendo estas sobre o faturamento bruto.

Ao contrário do Simples Nacional, o Lucro Presumido será favorável para uma empresa com menor despesa na folha de pagamento.

### 2.1.3 Lucro Real

O Lucro Real é uma modalidade de tributação na qual é calculado o lucro fidedigno, de acordo com Oliveira *et al.* (2015, p. 191), “é aquele realmente apurado pela contabilidade”. Segundo esses mesmos autores, este regime tributário é baseado na escrituração contábil fiscal de forma completa, além de seguir estritamente os princípios da contabilidade.

No Lucro Real, as empresas tributadas pelo Imposto de Renda tem a obrigação de ter em seus registros fiscais o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), conforme descrito no art. 258 do Decreto nº 9.580/2018. Este livro serve para controlar adições,

exclusões e compensações previstas em lei, a fim de ajustar os demonstrativos contábeis com a declaração de Imposto de Renda.

Os tributos de IRPJ e CSLL no Lucro Real podem ser apurados anualmente ou trimestralmente. Para Oliveira *et al.* (2015), na apuração anual o recolhimento dos tributos ocorre mensalmente de acordo com estimativa mensal sobre o faturamento, assim Martins, Gelbcke, Santos e Iudícibus (2013, p. 398) descrevem que: “ao final do ano o total recolhido mensalmente deve ser comparado àquele apurado com base no lucro real anual, e a eventual diferença deve ser recolhida ou compensada (ou restituída)”. Já na apuração trimestral os períodos são encerrados no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro. Sendo que em ambas se aplica uma alíquota de 15% sobre o lucro antes dos impostos para o IRPJ e uma alíquota adicional de 10% caso o lucro ultrapasse R\$ 20.000,00 Lucro Real Anual e/ou R\$ 60.000,00 no Lucro Real Trimestral, e de 9% para a CSLL, sua forma de pagamento é a mesma mencionada no Lucro Presumido.

As empresas que não se enquadrarem em outros regimes tributários, devido ao seu faturamento ou à atividade exercida, estarão enquadradas no Lucro Real. Conseqüentemente, não há impedimentos para a opção pelo Lucro Real de acordo com a atividade empresarial.

Para empresas com custo operacional elevado e com pouca margem de lucro, esse regime tende a ser o mais vantajoso, afinal a base de cálculo do IRPJ e CSLL é sobre o lucro líquido do período, sendo assim, quanto menor o lucro, menor será o valor desses impostos e caso a empresa esteja operando com prejuízo, estará desobrigada a efetuar o pagamento correspondente a esses impostos no período, conseqüentemente, o prejuízo poderá ser compensado com futuros lucros, obedecendo ao limite previsto em lei. Outro fator importante a ser considerado na escolha do Lucro Real Trimestral ou Anual é a sazonalidade da atividade.

Por ser definitivo o Lucro Real Trimestral, compensa para empresas que apresentam lucros constantes durante todo ano fiscal, já para empresas que há mudanças nos resultados o mais vantajoso é o Lucro Real Anual, podendo haver balancetes de redução ou suspensão. O próximo tópico da revisão apresenta a diferença entre os conceitos de elisão e evasão no planejamento tributário.

## **2.2 Elisão Fiscal e Evasão Fiscal**

O gestor procura garantir a sobrevivência da sua empresa no mercado, utiliza como prerrogativa para se manter competitivo a redução dos gastos. Nesses gastos estão embutidos os gastos tributários na qual sua redução pode acontecer pela elisão ou evasão fiscal.

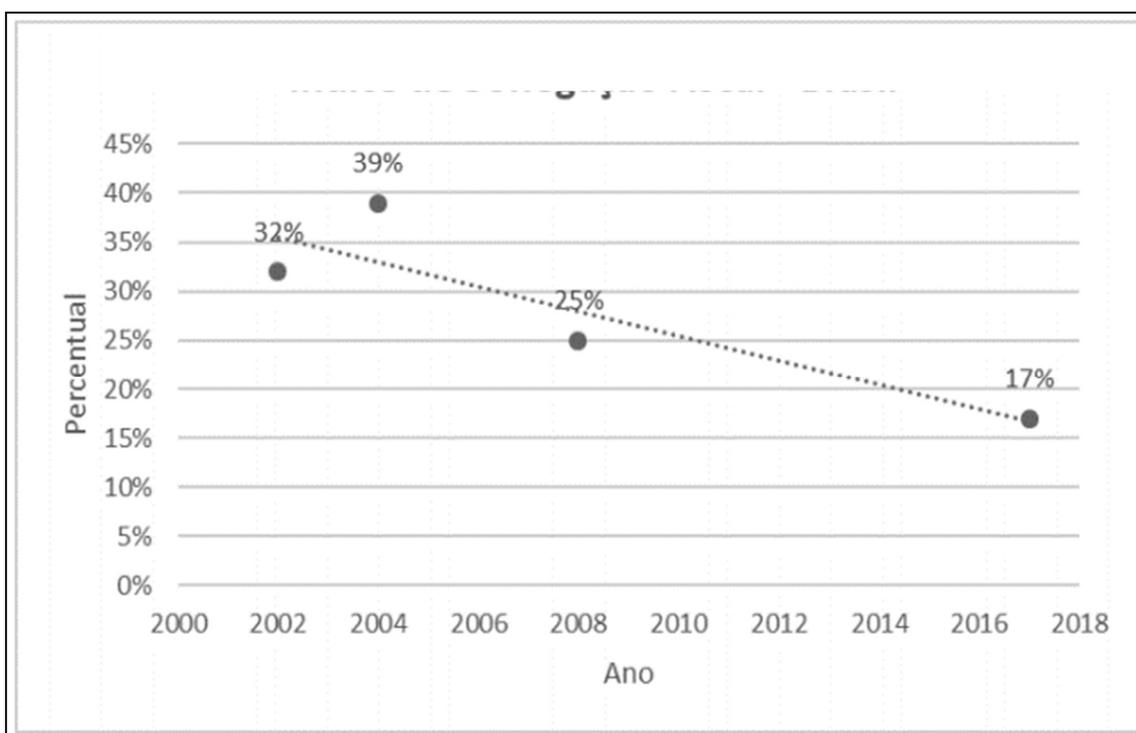
Elisão fiscal, é a busca pela redução dos dispêndios do contribuinte de acordo com previsão legal. Fabretti (2017) descreve a elisão fiscal, como o ato de buscar uma alternativa menos dispendiosa para o contribuinte, desde que esteja prevista em lei, ou seja, essas alternativas são encontradas nas lacunas presentes na legislação.

Já a evasão fiscal, é a atitude que busca reduzir os dispêndios do contribuinte de maneira ilegal, ou seja, contrariando a legislação. Oliveira *et al.* (2015) define evasão fiscal como uma busca por uma maneira de postergar, diminuir ou evitar a incidência e o pagamento de tributo, mediante atos ilícitos.

De acordo com Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação –IBPT (2019), as empresas deixam de declarar um faturamento aproximado de R\$ 2,17 trilhões por ano, com isso elas acabam sonogando em torno de R\$ 390 bilhões ao ano, no qual os índices de sonegação estão presentes em 49% em empresas de pequeno porte, 33%

empresas de médio porte e 18% em empresas de grande porte.

Em um levantamento feito pelo IBPT, os índices de sonegação são altos, mas em comparação aos anos anteriores vem diminuindo consideravelmente, fazendo com que o Brasil alcance o menor índice da América Latina. A Figura 3 apresenta o declínio da sonegação fiscal no Brasil:



**Figura 3 - Índice de Sonegação Fiscal no Brasil**

Fonte: IBPT (2019).

Observa-se que em 15 anos o percentual de sonegação caiu pela metade. O próximo tópico do referencial apresenta outros estudos que também realizaram o planejamento tributário em organizações.

### 2.3 Estudos Anteriores

Existem alguns estudos ao longo dos anos, que utilizam o método de estudo de caso para constatar a utilização do planejamento tributário em diversos ramos de atividade, entretanto nenhum desses estudos foi realizado com uma empresa cuja atividade seja de refeições preparadas. Alguns desses estudos estão descritos na sequência.

Alves *et al.* (2020) realizaram um planejamento tributário comparando o Simples Nacional com o Lucro Presumido de uma indústria do ramo calçadista da cidade de Nova Serrana (MG), nesse estudo os autores identificaram que o regime do Simples Nacional mostrou-se mais favorável para a empresa estudada.

Bisolo e Baggio (2012) realizam uma análise comparativa da tributação pelo Lucro Real por Estimativa, Suspensão e Redução, Trimestral e Lucro Presumido, com enfoque especial para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, também utilizaram como método o estudo de caso para uma indústria do ramo de plástico, os resultados mostraram que a regime menos oneroso é o Lucro

Real por Estimativa, e o Lucro Real por Suspensão e Redução.

A pesquisa de Eckert *et al.* (2015) fez uso do estudo de caso em uma empresa fabricante de concreto e brita para descobrir de que forma a reestruturação societária implicará no valor dos tributos, os pesquisadores concluíram que análise prévia é determinante para uma tomada de decisão assertiva nos negócios.

O estudo de Marcello *et al.* (2013) analisou a melhor escolha do regime de tributação, por meio de um estudo de caso com uma empresa do ramo de auto peças. A referida empresa apresentava-se no Simples Nacional, porém na análise realizada pelos pesquisadores apontou que o melhor regime de tributação era o Lucro Real.

Sontag *et al.* (2015) realizaram estudo de caso para o planejamento tributário considerando as alterações no Decreto n.442 de 2015 em uma empresa do ramo atacadista situada na região Oeste do Paraná, a pesquisa apontou que o decreto aumentou significativamente a tributação da empresa, entretanto o regime do Simples Nacional ainda continua sendo o mais vantajoso para a empresa.

### **3 Metodologia**

A presente pesquisa almeja ampliar o conhecimento sobre o planejamento tributário, esta classifica-se quanto aos seus objetivos, como exploratória, que conforme expresso por Raupp e Beuren (2012) é o estudo de maneira profunda sobre um tema, a fim de torná-lo mais compreensível. Gil (2010), completa que a pesquisa exploratória tem o objetivo de tornar o problema mais explícito ou formular hipóteses relativas ao problema apontado.

No tocante à abordagem do problema, esta pesquisa é tipificada como qualitativa. Raupp e Beuren (2012, p.79) ressalta que a pesquisa qualitativa caracteriza-se por “conhecer a natureza de um fenômeno social”, a autora ainda complementa que este método é de grande importância nos tópicos que envolvem o desenvolvimento da Contabilidade, tanto na esfera teórica quanto na esfera prática.

Quanto aos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, tanto na abordagem teórica quanto nas técnicas de análise e coleta de dados, configura-se como estudo de caso. Raupp e Beuren (2012) explicam que nessa estratégia de pesquisa, o pesquisador tem seus conhecimentos ampliados precisamente de um caso específico, tendo em vista que esta é uma pesquisa com foco em um único caso, diante da limitação de seus resultados não abrangerem outros fatos. Yin (2001), ainda destaca que o estudo de caso possibilita a investigação mantendo aspectos relevantes de situações reais. Assim, o estudo de caso é um procedimento em que o pesquisador estuda com veemência, as características e situações que envolvem determinado fato, resultando em conclusões, inaplicáveis a outras circunstâncias. Também sendo utilizadas algumas bibliografias para fundamentar o estudo de caso.

O estudo de caso foi aplicado no ano de 2019, com as informações contábeis do ano base de 2018, em uma empresa que atua há 20 anos no ramo de refeições preparadas. Essa organização está localizada em uma praça de alimentação de um *Shopping* de uma cidade do Norte do Paraná e através desse estudo procurou identificar o melhor regime tributário, com o intuito de diminuir os gastos da organização, com o intuito de ganhar mais espaço no mercado.

Foram utilizados para realizar o planejamento tributário: o Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Livro Diário; e, extratos da folha de pagamento. Desses relatórios, foram extraídos os custos e despesas para avaliar os impactos sobre a folha de pagamento e tributos sobre o faturamento da empresa.

### **4 Análise dos Resultados**

A empresa objeto do estudo, é constituída por dois sócios e está localizada em um *Shopping* em uma cidade localizada na região Norte do Paraná, iniciou suas atividades em Outubro de 1999, possui um Capital Social de R\$ 35.000,00, com atividade econômica principal de restaurantes e similares, atualmente está enquadrada no regime de tributação Simples Nacional. A empresa conta com quatro colaboradores em seu quadro de funcionários.

A natureza jurídica é de Sociedade Empresarial Limitada, foi constituída por dois sócios, sendo que, após três anos um dos sócios deixou a sociedade e outra pessoa compôs o quadro empresarial. A empresa trouxe uma novidade em alimentação para a cidade, em sua inauguração contava com oito colaboradores.

Devido ao aumento da competitividade no mercado, a empresa empenhando-se em reduzir seus custos. Dessa forma, o trabalho realizou um estudo de planejamento tributário, a fim de analisar se o regime tributário adotado atualmente é menos oneroso, ou se existe uma melhor opção tributária, na expectativa de diminuir seus custos e tornar seus produtos mais competitivos e acessíveis ao mercado.

Com as informações contábeis fornecidas pela empresa, foram feitas simulações dos cálculos tributários para o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, apresentados na Tabela 3. Em todos os regimes tributários as despesas com pessoal foram calculadas de acordo com as respectivas legislações.

**Tabela 3** – Impacto da folha de pagamento por regime tributário

Tributos	Simples Nacional	Lucro Presumido e Lucro Real
Folha de pagamento	R\$ 74.331,17	R\$ 74.331,17
Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS	R\$ 4.818,25	R\$ 4.818,25
Contribuição patronal previdenciária – CPP	R\$ 15.799,93	-
Contribuição previdenciária patronal		R\$ 14.335,23
Terceiros (SESI; SESC ou SEST; SENAI, SENAC ou SENAT; INCRA; SEBRAE; Salário-educação)	-	R\$ 4.157,22
Risco de acidente de trabalho – RAT	-	R\$ 1.433,52
Total	R\$ 94.949,35	R\$ 99.075,40

Fonte: elaborado pelos autores (2020).

O cálculo para os regimes tributários foi com base no mesmo faturamento de R\$ 562.308,20 e os valores apresentados são anuais. Após a realização dos cálculos, das apropriações e das contribuições previdenciárias, patronais e em virtude da opção do regime tributário, encontrou-se uma diferença de R\$ 4,126,05 (anual). Isso acontece em virtude da diferença de alíquota aplicável no CPP do Simples Nacional, cuja alíquota corresponde a 42% do valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, ou seja, refere-se a porcentagem de 3,99% sobre o faturamento, após realizada dedução. No Lucro Presumido e no Lucro Real a contribuição patronal é aplicável a uma alíquota de 20%, além de 5,8% de terceiros (SESI, SESC ou SEST 1,5%; SENAI, SENAC ou SENAT 1%; INCRA 0,2%; SEBRAE 0,6%; Salário-educação 2,5%) e 2% de RAT (a alíquota do RAT é variável de acordo com o grau de risco da atividade econômica desempenhada pela empresa), sendo essas alíquotas aplicadas ao valor bruto da folha de pagamento.

O cálculo do Simples Nacional foi mensal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, apresentada na Tabela 2, na qual a empresa se enquadra na

faixa 3.

No Lucro Presumido o cálculo foi trimestral, aplicando a presunção de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSLL, (alíquotas utilizadas para empresas comerciais), sobre a receita operacional bruta, para assim conseguir a base de cálculo do Lucro Presumido e sobre ela aplicar as porcentagens de 15% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Enquanto o PIS e o COFINS foram calculados sobre Regime de Incidência Cumulativa, com as alíquotas de 0,65% e 3,0% de acordo com a Lei nº 9718/98 e o ICMS com alíquota de 12%, sendo estas sobre o faturamento bruto.

Em relação ao Lucro Real faz-se necessário fazer uma ressalva, em relação as notas de compra, pois a empresa tem em suas demonstrações todas informações de compras, mas não forneceu as notas para que fosse possível ter com exatidão o valor das substituições tributárias sobre a comercialização de bebidas, embora seu valor não seja tão significativo, pois o maior percentual de faturamento da empresa é venda de alimentos. Dessa forma no presente estudo, fez-se uma estimativa de 12% sobre o custo de mercadoria vendida, e esse valor foi usado como um possível crédito tributário a favor da empresa.

O Lucro Real foi apurado pela opção trimestral, o ICMS com alíquota de 12%, enquanto o PIS e COFINS com Regime de Incidência Não-Cumulativa, e alíquotas de 1,65% e 7,6%, conforme a Lei nº 10.637/02 (PIS) e Lei nº 10.833/03 (COFINS), sobre o faturamento bruto. Nesse regime tributário o IRPJ e o CSLL tiveram alíquotas de 15% e 9%, sobre o Lucro Líquido antes dos Impostos.

Os cálculos do comparativo anual são apresentados na sequência na Tabela 4.

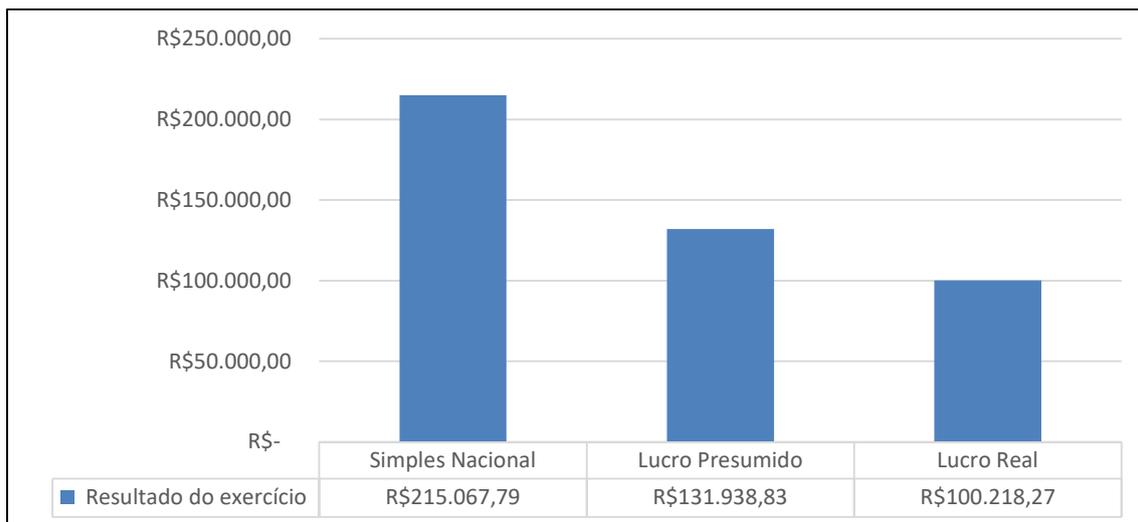
**Tabela 4 – Demonstração do Resultado do Exercício**

	Simple Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
RECEITA DE VENDAS	R\$ 562.308,20	R\$ 562.308,20	R\$ 562.308,20
(-) Simples Nacional	R\$ 37.618,88	-	-
(-) ICMS	-	R\$ 67.476,98	R\$ 67.476,98
(-) PIS	-	R\$ 3.655,00	R\$ 9.278,09
(-) COFINS	-	R\$ 16.869,25	R\$ 42.735,42
(=) Receita líquida	R\$ 524.689,32	R\$ 474.306,97	R\$ 442.817,71
(-) CMV	R\$ 154.966,14	R\$ 154.966,14	R\$ 136.370,20
(=) Lucro bruto	R\$ 369.723,18	R\$ 319.340,83	R\$ 306.447,51
(-) Despesas administrativas	R\$ 75.505,97	R\$ 75.505,97	R\$ 75.505,97
(-) Despesas com pessoal	R\$ 79.149,42	R\$ 99.075,40	R\$ 99.075,40
(=) Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$ 215.067,79	R\$ 144.759,46	R\$ 131.866,14
(-) IRPJ	-	R\$ 6.747,70	R\$ 19.779,92
(-) CSLL	-	R\$ 6.072,93	R\$ 11.867,95
<b>Resultado do exercício</b>	<b>R\$ 215.067,79</b>	<b>R\$ 131.938,83</b>	<b>R\$ 100.218,27</b>
Percentual de lucratividade em relação ao faturamento	38,25%	23,46%	17,82%

Fonte: elaborada pelos autores (2020).

O resultado apresentado nesse estudo vai ao encontro ao estudo realizado por Alves *et al.* (2020) e o de Sontag *et al.* (2015) de que o regime pelo Simples Nacional mostrou-se menos oneroso para empresa.

A Figura 4 a seguir, demonstra o índice de lucratividade associado ao regime tributário.



**Figura 4:** Lucratividade por regime tributário

Fonte: elaborado pelos autores (2020).

Conforme apresentado na Figura 4, o Simples Nacional teve uma lucratividade 63% maior que o Lucro Presumido e 115% maior que o Lucro Real, ou seja, para este tipo de empresa com as receitas e despesas que foram apresentadas, o regime tributário mais rentável é o Simples Nacional.

Um dos principais fatores que fazem com que o Simples Nacional seja o regime tributário mais vantajoso está em relação ao pagamento de tributos simplificado. A Tabela 5 explana a distinção citada:

**Tabela 5 –** Impacto dos tributos por regime tributário

Tributos	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
ICMS	R\$ 12.602,32	R\$ 67.476,98	R\$ 67.476,98
PIS	R\$ 1.038,28	R\$ 3.655,00	R\$ 9.278,09
COFINS	R\$ 4.792,65	R\$ 16.869,25	R\$ 42.735,42
IRPJ	R\$ 2.069,04	R\$ 6.747,70	R\$ 19.779,92
CSLL	R\$ 1.316,66	R\$ 6.072,93	R\$ 11.867,95
Total	R\$ 21.818,95	R\$ 100.821,86	R\$151.138,36

Fonte: elaborado pelos autores (2020).

A Tabela 5 demonstra claramente a diferença acentuada na arrecadação de tributos conforme o regime tributário. O Lucro Presumido apresenta uma arrecadação aproximada cinco vezes maior que no Simples Nacional e o Lucro Real sete vezes maior que o Simples Nacional.

## 5 Conclusão

A carga tributária é um dos itens responsáveis pela oneração do resultado das empresas. Muitas empresas procuram diminuir de maneira legal suas despesas tributárias, com o auxílio de profissionais qualificados, utilizando o planejamento tributário, por uma opção menos onerosa, a fim de trazer maior lucratividade à empresa.

O presente artigo teve como objetivo a realização de um planejamento tributário para identificar qual o regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real) mais adequado para uma empresa de pequeno porte do ramo de fornecimento de refeições preparadas. Utilizando a metodologia de estudo de caso, o presente artigo conseguiu identificar qual o melhor regime tributário para a empresa em questão.

Dado as informações coletadas, e diante das análises comparativas dos regimes tributários, observa-se notoriamente que a opção pelo Simples Nacional, resulta na menor tributação acarretando a potencialização do resultado da empresa, gerando maior lucro.

O Simples Nacional é um regime tributário de arrecadação simplificada, que oferece um tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, em busca de incentivar o seu desenvolvimento por meio da simplificação das suas obrigações: tributárias, administrativas e/ou previdenciárias.

Esse regime tributário é uma opção para o empreendedor, que busca ter uma menor tributação, mas vale ressaltar que quanto maior o faturamento, maiores serão as alíquotas aplicadas no Simples Nacional, o que poderá torná-la desinteressante, logo, é necessária uma análise cautelosa do negócio, com todas as informações fidedignas e com profissionais capacitados.

A pesquisa apresentou de maneira clara e sucinta as diferenças entre as três opções de regime tributário na qual a empresa poderia optar. Destaca-se nesse estudo a importância de um planejamento tributário e a eficácia de um controle dos registros contábeis para esse fim.

Destarte, conforme apresentado no presente artigo, dadas as alíquotas aplicáveis ao nível de faturamento apurado, despesas administrativas e despesas com pessoal, vislumbra-se claramente que a melhor opção a ser apresentada aos sócios da empresa, é o regime tributário Simples Nacional.

Esta pesquisa limita-se a características da empresa estudada. Para pesquisas futuras sugere-se a aplicação do estudo de caso em outras empresas que atuem em outros ramos de atividade, ou que tenha um faturamento mais elevado para constatar o comportamento do Simples Nacional em caso de receitas mais elevadas.

## Referências

Alves, D. C., Melo, R. C., & Castro, W. A. (2020). Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. *Research, Society and Development*, 9(1), 1-24.

Bisolo, T., & Baggio, D. K. (2012). Planejamento Tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para a indústria. *Revista de Administração IMED*, 2(3), 195-206.

Chierigato, R., Oliveira, L. M., Souza, A. F., & Ariede, M. S. N (2016). *Controle tributário para administradores e contadores*. São Paulo: Atlas.

Decreto n. 9.580, de 22 de novembro de 2018. (2018) Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília. Recuperado em: 16 out. 2019. de <http://www.planalto.gov.br>.

Eckert, A., Motta, J. L., Mecca, M. S., Biasio, R., & Almeida, S. G. (2015). A reestruturação societária como estratégia de planejamento tributário em uma empresa

- de concreto e brita. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 4(8), 1-27.
- Fabretti, L. C. (2017). *Contabilidade Tributária*. 16. ed. São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2010). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. (2019). *Segredo Revelado: como reduzir mais de 60% em impostos com novas soluções em meios de pagamentos*. Recuperado em 11 jun., 2020, de <https://ibpt.com.br/noticia/2766/Segredo-revelado-como-reduzir-mais-de-60-em-impostos-com-novas-solucoes-em-meios-de-pagamentos>.
- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2019). *Sonegação Fiscal das Empresas*. Recuperado em 02 set. 2019, de <https://ibpt.com.br/noticia/2747/SONEGACAO-FISCAL-DAS-EMPRESAS>.
- Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998*. (1998). Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília. Recuperado em 16 out. 2019, de <http://www.planalto.gov.br>.
- Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002*. (2002). Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 16 out. 2019, de <http://www.planalto.gov.br>.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. (2002). Institui o Código Civil. Brasília. Recuperado em 26 maio 2020, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm).
- Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003*. (2003). Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 16 out. 2019, de <http://www.planalto.gov.br>.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. (2006). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília. Recuperado em 16 maio 2019, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).
- Marcello, I. E., Souza, D. B., & Pietraszek, N. (2013). Planejamento Tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo de autopeças. *Revista Eletrônica de Administração e Turismo*, 3(2), 252-268.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2017). *Metodologia do Trabalho Científico: projetos de pesquisa; pesquisa bibliográfica; teses de doutorado, dissertações de*

- mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. São Paulo: Atlas.
- Martins, E., Gelbcke, E. R., & Santos, A., & Iudícibus, S. (2013). *Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais de do CPC*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, G. P. (2009). *Contabilidade Tributária*. 3. ed. São Paulo: Saraiva.
- Oliveira, L. M, Chieregato, R., Perez Junior, J. H., & Gomes, M. B. (2015). *Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas*. 14. ed. São Paulo: Atlas.
- Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2012). Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: I. M. Beuren (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. (Vol.3, ed. 6., pp. 77-97) São Paulo:Atlas.
- Sampaio, L. E. T., & Marques, H. R. (2015). A Importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas. *Revista Controle*. 13(1), 199-217.
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2020). *Como saber qual o enquadramento tributário para minha empresa*. Recuperado em 15 jun. 2020, de <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>.
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2019). *Pequenos Negócios em Números*. Recuperado em 9 jul. 2019, de <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>.
- Sontag, A. G., Hofer, E. & Bulhões, R. (2015). Planejamento Tributário: um estudo aplicado a uma empresa paranaense. *Revista Inovação, Projetos e Tecnologias – IPTEC*, 3(2), 211-225.
- Tesouro Nacional. (2019). *Carga tributária bruta do Governo Geral foi de 32,36% do PIB em 2017*. Recuperado em 20 out. 2019, de <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.
- Vey, I. H., & Bornia, A. C., (2010). Reorganização Societária como forma de Planejamento Tributário: um estudo de caso. *Race, Unoesc*, 9 (1-2), 323-344.
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman.